



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PARÁ

**ANEXO XIX - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS
INDIRETAS (BDI)**

1. NORMATIVO LEGAL

1.1. O BDI, de acordo com a definição consagrada na literatura especializada e com o art. 2º, inciso V, do [Decreto 7.983/2013](#), apresenta-se por meio de percentual a ser aplicado sobre os custos diretos e tem por finalidade mensurar as parcelas do preço da obra que **incidem indiretamente na execução do objeto** e que **não são possíveis de serem individualizadas ou quantificadas na planilha de custos**, tais como custos indiretos, remuneração ou lucro e tributos incidentes sobre o faturamento.

1.2. Conforme disposto nos artigos 2º e 9º do [Decreto 7.983/2013](#), temos o seguinte:

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

V - **benefícios e despesas indiretas - BDI** - valor percentual que incide sobre o custo global de referência para realização da obra ou serviço de engenharia;

[...]

Art. 9º O preço global de referência será o resultante do **custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI**, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV - taxa de lucro. (*meus grifos*)

1.3. Portanto, considerando o serviço objeto do presente processo e as justificativas técnicas constantes no TJTR (dispersão geográfica e manutenção sob demanda) (70136774), apresenta-se a seguir os critérios e cálculos utilizados pela Administração Pública, neste ato representada pela Superintendência de Polícia Rodoviária Federal no Pará, para a definição dos percentuais distintos de BDI a serem aplicados.

1.4. Quanto às alíquotas da **contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB)**, serão utilizados os parâmetros descritos na [Lei 12.546/2011](#) e atualizações.

2. FÓRMULA E PERCENTUAL DO BDI

2.1. Para calcular o BDI vamos utilizar a fórmula e parâmetros previstos no [Acórdão 2.622/2013 - Plenário do TCU](#):

2.1.1. **Tipo de obra:** CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS.

2.1.2. **Parâmetro para taxa de BDI utilizado:** 3º QUARTIL.

2.1.3. **Fórmula:**

□

Em que:

AC é a taxa de rateio da administração central;

S é uma taxa representativa de seguros;
G é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital;
R corresponde aos riscos e imprevistos;
DF é a taxa representativa das despesas financeiras;
L corresponde ao lucro bruto; e
I é a taxa representativa dos impostos (ISSQN, PIS, COFINS e CPRB).

2.2. Aplicando os percentuais individuais para cada item da fórmula, conforme parâmetros supra, temos o seguinte:

Item	Discriminação	Taxa (%)
1	Administração Central (AC)	4,00
2	Seguros + Garantia (S+G)	0,80
3	Riscos (R)	1,27
4	Despesas financeiras (DF)	1,23
5	Lucro (L)	7,40
6	Impostos (I)	26,24 ou 31,42*
6.1	ISSQN	5,00
6.2	PIS	0,65
6.3	COFINS	3,00
6.4	*CPRB	3,60

3. CONCLUSÃO

- 3.1. O percentual a ser adotado para o regime **NÃO DESONERADO** é de **26,24%** (vinte e seis vírgula vinte e quatro pontos percentuais).
- 3.2. O percentual a ser adotado para o regime **DESONERADO** é de **31,42%** (trinta e um vírgula quarenta e dois pontos percentuais).

HERMANO MOREIRA DA ROCHA NETO
Policia! Rodoviário Federal
Integrante Requisitante e Técnico
PORTARIA SPRF-PA/PRF Nº 416/2025 (70215932)

PRF

Documento assinado eletronicamente por **HERMANO MOREIRA DA ROCHA NETO, Policia! Rodoviário(a) Federal**, em 10/12/2025, às 09:56, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **70161971** e o código CRC **D765C84D**.



Referência: Processo nº 08652.009099/2025-17



SEI nº 70161971